



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

Nova Friburgo, 13 de março de 2026

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Dirceu Tardem

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao **Plenário** o presente,

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui o “Dia Municipal da Escritora e do Escritor”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Friburgo, o Dia Municipal da Escritora e do Escritor, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de julho, ou em data próxima.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem por finalidade valorizar as escritoras e os escritores friburguenses, bem como divulgar suas obras e incentivar o hábito da leitura no Município.

Art. 3º A Câmara Municipal de Nova Friburgo, por meio da Comissão Permanente de Educação e Cultura, realizará anualmente homenagem a escritoras e escritores do Município, mediante a entrega de placa nos moldes da Moção Especial de Louvor.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

Art. 4º A homenagem poderá ser realizada durante o Pequeno Expediente de Sessão Ordinária da Câmara Municipal ou, mediante articulação institucional, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e com a Academia Friburguense de Letras, podendo ocorrer na Biblioteca Pública Municipal ou no auditório da Academia Friburguense de Letras, no Dia do Escritor comemorado nacionalmente ou em data próxima.

Art. 5º As sugestões de nomes a serem homenageados poderão ser encaminhadas pelos vereadores à Comissão Permanente de Educação e Cultura, por meio de ofício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a realização da homenagem.

§ 1º Caberá à Comissão Permanente de Educação e Cultura, de forma autônoma e mediante critérios próprios de avaliação, a escolha de 1 (uma/um) escritora ou escritor a ser homenageada(o) a cada ano.

§ 2º As indicações encaminhadas pelos vereadores terão caráter meramente sugestivo, não possuindo natureza impositiva.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DAMIÃO
Vereador - PT



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Nova Friburgo, o **Dia Municipal da Escritora e do Escritor**, a ser celebrado anualmente em **25 de julho**, data nacionalmente reconhecida como o Dia do Escritor.

Tal data foi instituída em 1960 pelo então Ministro da Educação e Cultura, Pedro Paulo Penido, com o objetivo de homenagear escritoras e escritores brasileiros. A escolha da data ocorreu em razão da realização do I Festival do Escritor Brasileiro, promovido pela União Brasileira de Escritores em 25 de julho de 1960.

A criação de uma data comemorativa no calendário municipal representa importante instrumento de valorização da produção literária local, permitindo reconhecer publicamente o trabalho de autoras e autores friburguenses que contribuem para a formação cultural, educacional e histórica da cidade.

Nova Friburgo possui tradição literária relevante, contando com instituições culturais dedicadas à preservação e promoção da literatura, como a Academia Friburguense de Letras, além de diversas autoras e autores que registram em suas obras aspectos históricos, sociais e culturais do município. A valorização desses profissionais contribui para o fortalecimento da identidade cultural e da memória local.

A proposta também busca incentivar o hábito da leitura, especialmente entre jovens e estudantes, aproximando a população da produção literária local e promovendo o contato direto com autoras e autores do município, contribuindo para a formação cultural da sociedade.

Sob o ponto de vista jurídico, a iniciativa encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever do Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Além de ser competência municipal a responsabilidade de legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção e valorização da cultura.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

Dessa forma, ao instituir o Dia Municipal da Escritora e do Escritor e a realização de homenagem anual a autoras e autores do município, a proposta busca estimular a produção literária, valorizar as escritoras e escritores locais e promover o acesso à cultura e à leitura em Nova Friburgo.

Diante da relevância cultural e educacional da proposta, espera-se contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

CLÁUDIO DAMIÃO
Vereador - PT